



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI Nº 556/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

“Altera, insere e atualiza dispositivos à Lei Municipal nº 482/2021, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Guarda Municipal de Buriticupu/MA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera, insere e atualiza dispositivos da **Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, a fim de atualizar as competências dos cargos de comandante e corregedor.

**Art. 2º.** O **art. 8º** da **Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** .....

.....

[...]

§ 1º. O Comandante Geral da Guarda Municipal é cargo em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, escolhido privativamente entre os integrantes do quadro efetivo de carreira da Guarda Municipal, devendo possuir conduta ilibada e pelo menos **05 (cinco)** anos de efetivo exercício na profissão.

§ 2º. O candidato a Comandante da Guarda Municipal deve, ainda, possuir escolaridade superior completa em qualquer área do conhecimento, bem como título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas obtida em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

[...].”



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**Art. 3º.** O **art. 10** da **Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria Geral, é órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Buriticupu, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

§ 1º. O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador do Município, indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município de Buriticupu é o órgão de 2ª instância para julgamento dos processos disciplinares.

§ 3º. O Corregedor terá mandato coincidente com o do Prefeito Municipal.

§ 4º. O Corregedor somente será destituído do cargo durante o mandato, por infração administrativa ou por decisão motivada da Câmara Municipal, garantido o contraditório e ampla defesa”.

**Art. 4º.** Os incisos **IV** e **V**, bem como o § 2º, todos do **art. 23** da **Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** .....

[...]

**IV - Subinspetor:** É aquele portador de curso superior obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;

**V - Inspetor:** É aquele que, portador de escolaridade nível superior, tenha título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas obtida em Instituição de Ensino Superior reconhecido junto ao MEC.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

[...]

§ 2º. Guarda Municipal é o servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado à função, e em condições para os serviços atribuídos à Corporação, sendo que no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes da **Classe II** serão hierarquicamente superiores aos de **Classe III** e assim sucessivamente até ascenderem à Inspetoria, podendo progredir de um nível para outro, horizontal e verticalmente”.

**Art. 5º.** O inciso **IV, do art. 24 da Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021,** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** .....  
.....

[...]

**IV - 30% (trinta por cento)** sobre o salário-base quando da mudança da Classe Especial para a Subinspetoria;

[...]”

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 21 de junho de 2024.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**ANEXO I**

Em observância ao **inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014**, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como em atenção ao censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia, onde foi levantado que Buriticupu atualmente possui 55.499 habitantes, o **ANEXO I da Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DOS CARGOS COMISSIONADOS E DA GUARDA MUNICIPAL  
DE BURITICUPU**

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vagas</b>
<b>COMANDANTE GERAL</b>	<b>DANS I</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>1</b>
<b>SUBCOMANDANTE</b>	<b>DANS II</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>1</b>
<b>CORREGEDOR</b>	<b>DANS II</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>1</b>
<b>OUVIDOR GERAL</b>	<b>DANS II</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>1</b>
<b>SUPERINTENDENTE</b>	<b>DAS I</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>1</b>
<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>Até 150</b>